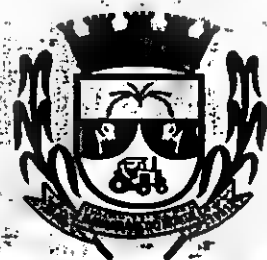


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 711/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

02/09/2019

ASSINATURA

APROVA A
NORMATIVA

VERSÃO 01, QUE

REGULAMENTA A

LIQUIDACÃO DA

DESPESA

PREVISTA NO ART. 63º DA LEI

FEDERAL 4.320/64.

INSTRUÇÃO

SCO N. 002/2019,

QUE REGULAMENTA A

DESPESA

PREVISTA NO ART. 63º DA LEI

FEDERAL 4.320/64.

JOÃO CLETON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

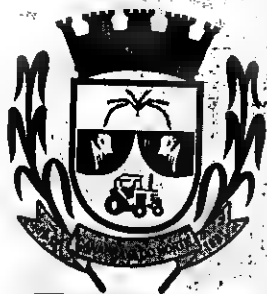
CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar os procedimentos para liquidação da despesa prevista no art. 63º da lei federal 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de norma que possibilite com segurança o fiel cumprimento da lei, que o não atendimento às exigências constantes deste regulamento impedem a transmissão da prestação de contas via APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas - que é um Sistema Informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT;

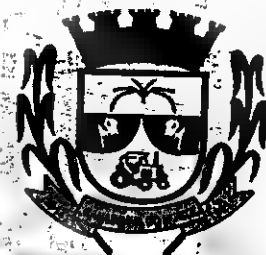
CONSIDERANDO que o não atendimento das exigências do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas pode ensejar multas e outras sanções ao ordenador das despesas, conforme prevê a Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e jurisprudência de contas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCO n. 002/2019, versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que que regulamenta a liquidação da despesa prevista no art. 63º, da lei federal 4.320/64, fazendo parte integrante deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



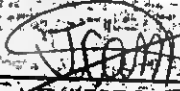
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Caberá á unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

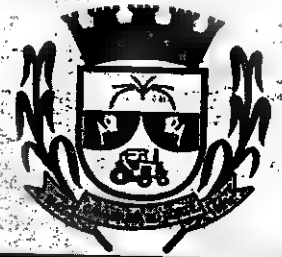
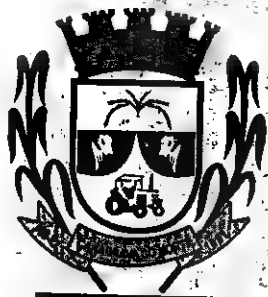
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Canabrava do Norte - MT, 02 de setembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte - MT
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N. 002/2019, VERSÃO 01, QUE REGULAMENTA A LIQUIDÇÃO DA DESPESA PREVISTA NO ART. 63º, DA LEI FEDERAL 4.320/64.

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 02/09/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n.º 7412/2019, de 02 de setembro de 2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis.

Art. 1º - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo fornecedor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

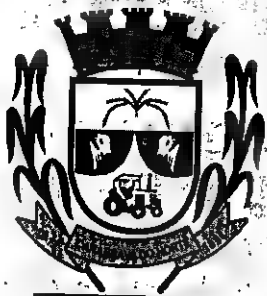
Art. 2º - Caracteriza-se liquidada a despesa com o atestado de que o produto foi fornecido ou o serviço foi prestado, de acordo com as condições previamente contratadas pela ordem de compra, pela ordem de serviço ou documentos correlatos.

Art. 3º - O atestado indicado no artigo anterior será fornecido pelo liquidante da despesa que deverá ser realizado pelo Fiscal de Contrato nomeado, ou por seu substituto legal, ou em caso de ausência de nomeação, pela Coordenadoria de Almoxarifado, através de carimbo próprio no documento comprobatório, com a assinatura e o número de portaria de nomeação.

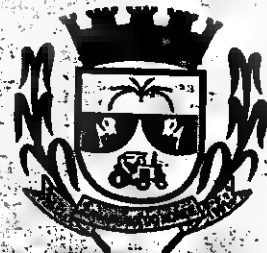
Art. 4º - O liquidante da despesa é o servidor público, devidamente investido em cargo público efetivo, comissionado ou sob contrato temporário para atender excepcional interesse público, bem como, por terceiros contratados, que conferiu e atestou total regularidade entre o objeto contratado, a execução plena do objeto do contrato e a fidedignidade do conteúdo e forma do documento hábil para contabilização.

§ 1º - A conferência inclui a quem se deve pagar e quanto.

§ 2º - Considera-se documento hábil a nota fiscal em papel, a nota fiscal eletrônica, o cupom fiscal, o Recibo de Pagamento Autônomo ou qualquer outro atrelado a atividade econômica do fornecedor, nos termos do Decreto 650/2018, de 12 de dezembro de 2018, que aprova a Instrução Normativa SCC n.º 01/2015, V. 02. Dispõe sobre os Procedimentos para Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Contratos Administração no Âmbito do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O atestado pode ser feito através de carimbo no verso do documento hábil ou no documento que é fato gerador da aquisição, desde que contenha os termos do artigo 2º.

Art. 6º. Logo abaixo do atestado, deve constar o nome do liquidante, sua portaria de nomeação e sua respectiva assinatura oficial.

Art. 7º. Quando a fonte de recursos da despesa for Receita de Convênios, necessariamente serão dois liquidantes.

Art. 8º. Quando a despesa com obras ou serviços de engenharia superar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou quando a despesa com compras e serviços em geral superar o valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), necessariamente serão três liquidantes, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal 8.666/93, art. 115, § 8º.

Art. 9º. É vedada a liquidação da despesa sem a respectiva nota de empenho, prévio com base em ordem de compra, ordem de serviço ou documento correlato.

Art. 10º. Com base no Princípio Constitucional da Eficiência, o Gestor do Contrato poderá ratificar a liquidação da despesa através da aposição de sua assinatura na nota de empenho, no espaço destinado à liquidação da despesa.

§ 1º. Entende-se como ratificação da liquidação o atestado pelo gestor do contrato, que a formalização da liquidação da despesa respeitou o rito previsto neste decreto.

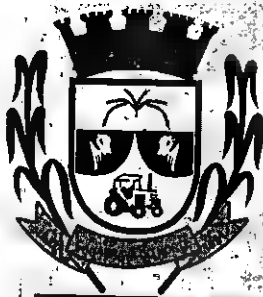
§ 2º. Com base nos documentos comprobatórios, a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis poderá registrar eletronicamente a liquidação, de modo a liberar eletronicamente o pagamento da despesa.

Art. 11º. É vedado o pagamento da despesa não liquidada nos termos desta Instrução Normativa.

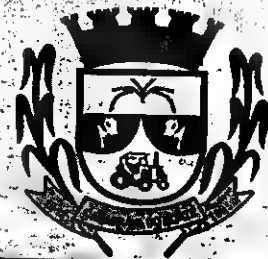
Art. 12º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa por parte de agente público na qualidade de servidor efetivo ou em estágio probatório caracteriza infração administrativa e suas consequências serão regidas pelo estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 13º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa por parte de agentes políticos ou demais agentes públicos caracteriza improbidade administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.429/92.

JCOM

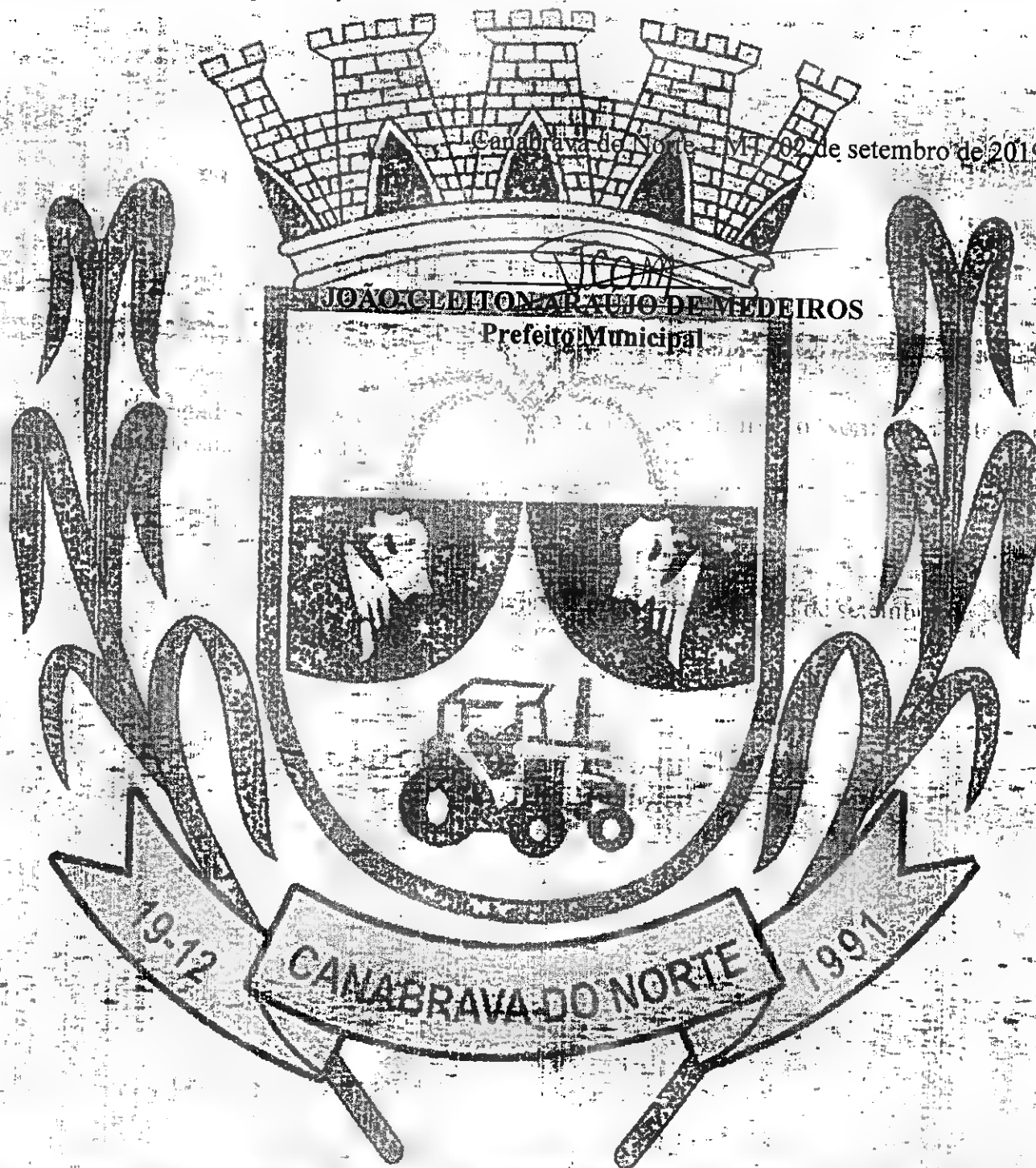


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte - MT
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152 / E-mail: gabinete.cbn@gmail.com
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 013/2019/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 013/2019/SMS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional nº 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 006.569.721-90, com e-mail marasilviaportela@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas **LEIA MENDES CARLOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 994.296.831-87, que tem por objeto de fazer manutenção das fechaduras dos PSF e cópias de chaves dos mesmo.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 009.834.671-70, com e-mail lydyane.matos@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas **LEIA MENDES CARLOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 994.296.831-87, que tem por objeto de fazer manutenção das fechaduras dos PSF e cópias de chaves dos mesmos.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 099/2017

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 711/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

DECRETO N. 711/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N. 002/2019, VERSÃO 01, QUE REGULAMENTA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PREVISTA NO ART. 63º, DA LEI FEDERAL 4.320/64".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar os procedimentos para liquidação da despesa prevista no art. 63º, da lei federal 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de norma que possibilite com segurança o fiel cumprimento da lei, que o não atendimento às exigências constantes deste regulamento impedem a transmissão da prestação de contas via APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas – que é um Sistema Informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT;

CONSIDERANDO que o não atendimento das exigências do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas pode ensejar multas e outras sanções ao ordenador das despesas, conforme prevê a Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e jurisprudência de contas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCO n. 002/2019**, versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que regulamenta a liquidação da despesa prevista no art. 63º, da lei federal 4.320/64, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 02 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N. 002/2019, VERSÃO 01, QUE REGULAMENTA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PREVISTA NO ART. 63º, DA LEI FEDERAL 4.320/64.

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 02/09/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 711/2019, de 02 de setembro de 2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis.

Art. 1º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 2º. Caracteriza-se liquidada a despesa com o atestado de que o produto foi fornecido ou o serviço foi prestado de acordo com as condições previamente contratadas pela ordem de compra, pela ordem de serviço ou documentos correlatos.

Art. 3º. O atestado indicado no artigo anterior será fornecido pelo liquidante da despesa, que deverá ser realizada pelo Fiscal de Contrato nomeado, ou por seu substituto legal, ou em caso de ausência de nomeação, pela Coordenadoria de Almoxarifado, através de carimbo próprio no documento comprobatório, com a assinatura e o número de portaria de nomeação.

Art. 4º. O liquidante da despesa é o servidor público, devidamente investido em cargo público efetivo, comissionado ou sob contrato temporário para atender excepcional interesse público, bem como, por terceiros contratados, que conferiu e atestou total regularidade entre o objeto contratado, a execução plena do objeto do contrato e a fidedignidade do conteúdo e forma do documento hábil para contabilização.

§ 1º. A conferência inclui a quem se deve pagar e quanto.

§ 2º. Considera-se documento hábil a nota fiscal em papel, a nota fiscal eletrônica, o cupom fiscal, o Recibo de Pagamento Autônomo ou qualquer outro atrelado à atividade econômica do fornecedor, nos termos do Decreto 650/2018, de 12 de dezembro de 2018, que aprova a Instrução Normativa SCC n. 01/2015, V. 02 – Dispõe sobre os Procedimentos para Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Contratos Administração no Âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O atestado pode ser feito através de carimbo no verso do documento hábil ou no documento que é fato gerador da aquisição, desde que contenha os termos do artigo 2º.

Art. 6º. Logo abaixo do atestado, deve constar o nome do liquidante, sua portaria de nomeação e sua respectiva assinatura oficial.

Art. 7º. Quando a fonte de recursos da despesa for Receita de Convênios, necessariamente serão dois liquidantes.

Art. 8º. Quando a despesa com obras ou serviços de engenharia superar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou quando a despesa com compras e serviços em geral superar o valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), necessariamente serão três liquidantes, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal 8.666/93, art. 15, § 8º.

Art. 9º. É vedada a liquidação da despesa sem a respectiva nota de empenho prévio com base em ordem de compra, ordem de serviço ou documento correlato.

Art. 10º. Com base no Princípio Constitucional da Eficiência, o Gestor do Contrato poderá ratificar a liquidação da despesa através da aposição de sua assinatura na nota de empenho, no espaço destinado à liquidação da despesa.

§ 1º. Entende-se como ratificação da liquidação o atestado, pelo gestor do contrato, que a formalização da liquidação da despesa respeitou o rito previsto neste decreto.

§ 2º. Com base nos documentos comprobatórios, a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis poderá registrar eletronicamente a liquidação de modo a liberar eletronicamente o pagamento da despesa.

Art. 11º. É vedado o pagamento da despesa não liquidada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 12º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa por parte de agente público na qualidade de servidor efetivo ou em estágio probatório caracteriza infração administrativa e suas consequências serão regidas pelo estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 13º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa por parte de agentes políticos ou demais agentes públicos caracteriza improbidade administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.429/92.

Art. 14º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 02 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 708/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N. 708/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

"REGULAMENTA A EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO RURAL - PAR E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. LEI N. 691/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017, PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei 001/93 - Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou am-

pliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37º, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o agente público deve motivar os atos administrativos, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 36º e 37º da Lei Municipal n. 691/2017, estabelece que o Executivo Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT, notadamente quanto à operacionalização dos valores dos serviços prestados e a serem cobrados;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal n. 691/2017, de 01 de março de 2017, que criou o "Programa Municipal de Apoio Rural – PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT" no âmbito do Município, ficando instituído o programa "PAR".

Art. 2º. Objetiva o Programa previsto no artigo anterior o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviço traçando diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município, fornecendo assessoria técnica, a fim de dar apoio, incentivo e assistência as pequenas, médias e grandes propriedades do Município, bem como, colocando à disposição da comunidade, inúmeros cursos técnicos, em parceria com o SENAR e demais instituições de apoio ao produtor rural e também a prestação de serviços de horas máquinas equipamentos, visando auxiliar o produtor rural, nos desafios diários do homem do campo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo a administração e execução do presente Programa Municipal de Apoio Rural – PAR, bem como, caberá a Comissão Especial, criada nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 691/2017, a aprovação das atividades solicitadas e a fiscalização do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR.

§ 1º. O proprietário rural interessado deverá solicitar a prestação dos serviços, mediante preenchimento de requerimento para prestação de serviços, conforme Anexo I, deste Decreto.

§ 2º. Somente poderão participar do PROGRAMA, o Produtor Rural que:

I - Possuir talão de produtor com inscrição no Município de Canabrava do Norte - MT;

II - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAAC-DEC;

III - Apresentar o talão de produtor do Município com notas de vendas de produtos na área proposta;

IV - Estar em dia com o setor de tributação municipal.

§ 3º. No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC e/ou a Secretaria Municipal